

LEI N° 1.232/92

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO
PODER EXECUTIVO PARA
PROCEDER A DOAÇÃO DE ÁREA
MUNICIPAL À SABESP E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 15 de Junho de 1.992, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a doação à SABESP, Companhia de saneamento Básico do Estado de São Paulo, de uma área municipal de 80m² (oitenta metros quadrados), situada na Rua da Saudade, no Bairro do Canto do Morro, que assim se descreve:

A área tem início no ponto “0” (zero), frente a Rua da Saudade, deste segue no rumo 13°45’NW e 10 (dez) metros, até o ponto “1”(um), confrontando-se com área doada à SABESP, deste segue paralelo à Rua da Saudade, no rumo 77°30 NE e “8” (oito) metros, até o ponto “2” (dois), confrontando com área pertencente a Prefeitura Municipal de Iguape (pátio), deste segue no rumo 13°45’ SE e 10 (dez) metros, até o ponto “3” (três), frente a Rua da Saudade, confrontando-se com área da Prefeitura Municipal de Iguape (oficina), deste segue no rumo 77°30’ SW e “8” (oito) metros, até o ponto “0” (zero), frente à Rua da Saudade, fechando assim o perímetro e totalizando uma área de 80,00 (oitenta) metros quadrados.

PARÁGRAFO ÚNICO- Passa a fazer parte integrante desta Lei, a planta de situação, bem como o memorial descritivo da área descrita no “caput” deste artigo.

- Art.2º- A área objeto da doação, destina-se à construção de garagem e depósito da donatária e será retomada pela doadora em caso do não cumprimento deste artigo, no prazo de 2 (dois) anos.
- Art.3º- Os encargos, civil, administrativos , tributários ou outros que incidirem sobre a área doada, passarão para a responsabilidade da donatária a partir da publicação desta Lei.
- Art.4º- As despesas da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 19 DE JUNHO DE 1992.

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal

